

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: clb1if4f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2017 Projeto de lei nº 381/2017 Protocolo nº 4023/2017 Processo nº 901/2017	
	Autor: Dep. Wagner Ramos	

Determina a inserção do profissional nutricionista na assistência pré-natal no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica determinada a inserção do profissional nutricionista na assistência pré-natal no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Todas as instituições de saúde públicas ou privadas tornam-se obrigadas a disponibilizarem acompanhamento nutricional no pré-natal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 15 de Agosto de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No período de gestação acontecem inúmeras mudanças no organismo da mulher, diante disso é ainda mais importante que a mulher tenha o acompanhamento de diversos profissionais da saúde.

A orientação nutricional é fundamental para que haja a manutenção do estado nutricional da gestante, para o desenvolvimento adequado do feto, que necessita de energia e nutrientes na medida certa para se desenvolver com plena saúde.

O pré-natal oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) não oferece consultas com profissional nutricionista, o que é preocupante já que a importância do acompanhamento nutricional é de extrema relevância para o bem estar da mãe e do recém-nascido.

Diante do exposto, a inserção de profissionais nutricionistas no estado de Mato Grosso é necessária para o estabelecimento do direito de obter o melhor tratamento na saúde pública, direito esse que está garantido na Carta Magna no artigo 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº64 de 2010).”.

Outrossim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta importantíssima propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Agosto de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual